

## OBJETO DAS CIÊNCIAS, OBJETIVIDADE DO DIREITO\*

### *SCIENTIFIC OBJECTS AND LEGAL OBJECTIVITY*

**Ivan da Costa Marques**

PHD. Professor aposentado da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (Brasil).  
E-mail: imarques@nce.ufrj.br

Convidado

**RESUMO:** Os Science Studies desnudaram o ardil moderno que historicamente separou as relações de força de ordem política (colocadas no mundo dos “homens-entre-si) das relações de razão de ordem filosófica e científica (colocadas no mundo das “coisas-em-si) para apoiar a razão com a força e a força com a razão. (1) Esse desnudamento abriu novos espaços nas relações entre ciência e direito, entre eles o da superação da subalternidade moderna materializada na colonialidade do poder. É neste espaço que se pode fazer o que chamamos de acompanhamento reverso dos processos que, na ciência assim como no direito, a partir de proposições postas em circulação nas comunidades intervenientes, chegam a estabelecer os objetos das ciências e as objetividades dos direitos. (2) É o acompanhamento reverso que pode revelar os preconceitos e valores tácitos que intervieram durante um processo de criação/invenção/observação /descoberta/feitura dos objetos das ciências e das objetividades dos direitos, preconceitos e valores que foram apagados quando as proposições à jusante do processo foram se estabilizando e se instalando no mundo com a robustez dos objetos das ciências ou das objetividades dos direitos. Na feitura da ciência, os caminhos da pesquisa e as considerações sobre as alternativas do que fazer não são discutidas independentemente de seus respectivos custos, da consideração do que poderiam vir a produzir e da avaliação da probabilidade de sucesso nas buscas de recursos para financiá-las. Já na feitura do direito, nem o reconhecimento das violências sociais nem a presença das regras são suficientes para prever o movimento. Parece que nesse momento, não há necessidade de buscar outra realidade invisível além da sinuosidade do raciocínio, para explicar a cada instância o rumo desse movimento abrindo um caminho de feitura do direito através de todos aqueles obstáculos. Tão hesitante e cuidadoso quanto o trabalho no laboratório na feitura da ciência é o trabalho nas oficinas de feitura do direito.(3) Para adentrar o espaço de superação da subalternidade moderna materializada na colonialidade do poder é preciso receptualizar as relações entre ciência e direito. As visitas ao colossal edifício de conhecimentos dos modernos, inevitáveis que são, devem ser feitas com espírito antropofágico, isto é, para voltar de lá trazendo o que se selecionou autonomamente (tanto quanto possível) eliminando preconceitos e retendo valores próprios de libertação / descolonização.

**Palavras-chave:** Objeto na ciencia. Objetividade no direito. Colonialidade do poder, acompanhamento reverso. Engenharia reversa. Antropofagia.

---

\* (LATOURE, 2002/2019- Capítulo 5).

**ABSTRACT:** The Science Studies have exposed the modern ruse that historically separated power relations of a political nature (placed in the world of "men among themselves") from the reason relations of a philosophical and scientific nature (placed in the world of "things in themselves") to support reason with force and force with reason.(1) This exposure has opened new spaces in the relations between science and law, including the overcoming of modern subalternity materialized in the coloniality of power. It is in this space that what I call the reverse tracking of processes can be carried out, which, in science as well as in law, from propositions put into circulation in the intervening communities, come to establish the objects of science and the objectivities of rights.(2) It is the reverse tracking that can reveal the prejudices and tacit values that intervened during a process of creation/invention/observation/discovery/making of the objects of science and the objectivities of rights. These prejudices and values are erased when the propositions downstream of the process stabilize and establish themselves in the world with the robustness of the objects of science or the objectivities of rights. In the making of science, the paths of research and considerations about the alternatives of what to do are not discussed independently of their respective costs, the consideration of what they could produce, and the evaluation of the probability of success in seeking resources to finance them. In the making of right, neither the recognition of social violence nor the presence of rules is sufficient to predict the movement. It seems that at this moment, there is no need to seek another invisible reality beyond the sinuosity of reasoning, to explain to each instance the course of this movement, opening a path of lawmaking through all those obstacles. As hesitant and careful as the work in the laboratory in the making of science is the work in the workshops in the making of right.(3) To enter the space of overcoming modern subalternity materialized in the coloniality of power, it is necessary to reconceptualize the relations between science and law. Visits to the colossal edifice of modern knowledge, which are inevitable, must be made with an anthropophagic spirit, that is, to return from there bringing back what has been autonomously selected (as much as possible), eliminating prejudices and retaining values of liberation/decolonization.

**Keywords:** Scientific objects. Legal objectivity. Coloniality of power. Reverse tracking. Reverse engineering. Anthropophagy

**SUMÁRIO:** Buscando uma saída: descolonizar e razões que a própria razão desconhece. Referências.

É com grande interesse que participo desse encontro da Associação Brasileira de Filosofia do Direito e Sociologia do Direito - ABRAFI. Fui movido pelo gentilíssimo convite da Professora Margarida Lacombe e pelo tema que não poderia ser mais importante. Eu, por mim mesmo, estou convencido de que não se pode repensar uma boa parte das ciências e tecnologias no Brasil sem repensar uma boa parte dos direitos no Brasil. Mas, como alguém que chegou ao campo dos Estudos de Ciências-Tecnologias-Sociedades (Estudos CTS, *Science Studies*, ou *Science and Technology Studies*) a partir da engenharia eletrônica e da ciência da computação, confesso duas preocupações com possíveis enganos da minha parte diante de uma audiência de juristas: por um lado, “chover no molhado” ou, por outro lado, “entrar como um elefante na loja de vossos delicados cristais”! Mas vamos lá!

Começo colocando-nos uma pergunta: onde está o Cruzeiro do Sul? Num canto do céu? Nas bandeiras do Brasil, da Austrália e da Papua Nova Guiné? Onde está esse ente, esse objeto que se deixa fotografar e que pode orientar marinheiros em alto mar indicando-lhes o ponto cardinal Sul?

Está numa região do céu e na nossa memória-imaginação-cultura? Certamente, mas não esqueçamos quantos elementos tão heterogêneos quanto os minerais de que são feitas as estrelas, as características da propagação da luz no espaço, a sensibilidade de nossas retinas, nossa

capacidade de associar sensações etc., se juntam para que o Cruzeiro do Sul esteja “lá”, visível, apontável, denominável, para todas as crianças, marinheiros e namorados que olham o céu.

Se trouxermos a ciência para continuar pensando a questão – onde está o Cruzeiro do Sul? – a astronomia nos dirá outra coisa. Como ciência, a astronomia não pretende olhar o céu a partir da Terra, mas a partir de um “não lugar”. Sim, a partir da concepção de um espaço infinito onde os corpos celestes transladam. E ela nos diz que a distância entre uma estrela que vemos no céu, visto a partir da Terra, lá no horizonte, e as cinco estrelas do Cruzeiro do Sul pode ser, astronomicamente, menor do que a distância entre as próprias estrelas que justapomos no Cruzeiro do Sul. Ou seja, a astronomia nos mostra que o “lugar onde estamos” é também constituinte do Cruzeiro do Sul e não é separável dele. Retira-se o ponto de observação da Terra e o Cruzeiro do Sul perde sua forma identificada, não é mais visível, apontável, denominável e deixa de existir. Para a astronomia, a forma Cruzeiro do Sul não está propriamente só “lá” fora de nós, isolável. Ela simplesmente deixa de existir se removermos “lugar onde estamos” da lista de elementos heterogêneos justapostos no acordo que cria sua existência.<sup>1</sup> Além disso, como os astros se movem, a justaposição que nos permite ver o Cruzeiro do Sul é só momentaneamente estável, mesmo que na escala astronômica de tempo o momento dessa justaposição específica possa durar séculos. Trata-se, portanto, de uma justaposição provisionalmente estável de elementos heterogêneos.<sup>2</sup> Mais ainda, fica também claro que manter o Cruzeiro do Sul, isto é, manter os acordos que sustentam que aquela forma está lá, exige trabalho. Com o passar do tempo, o deslocamento da Terra acompanhando o do Sol vai eventualmente distorcer aquela forma do Cruzeiro do Sul. Podemos afirmar hipoteticamente que para mantê-la “lá” nos céus, que não seriam mais os céus da Terra de hoje, seria necessário sair do planeta em uma nave espacial de rota especialmente calculada para conservar os ângulos da perspectiva que viabiliza o Cruzeiro do Sul. Manter a forma Cruzeiro do Sul no movimento permanente requer esforço e trabalho: no mínimo prestar atenção ao céu, repetir as narrativas preservando a historiografia, ensinar às crianças a destacar aquela forma no céu e dar-lhe o nome de Cruzeiro do Sul, além de calcular uma rota, embarcar em uma nave espacial e muito mais! Em muitos e muitos milênios, com o Cruzeiro do Sul já distorcido, mantê-lo poderá até se tornar uma tarefa impossível se não forem encontradas rotas adequadas no caso hipotético das viagens espaciais. Mas, então, retomando a pergunta, afinal onde está o Cruzeiro do Sul? Onde estão as constelações? Neste caso, é fácil entender o que os *Science Studies*, em especial a assim chamada Teoria Ator-Rede, nos respondem. Não só o Cruzeiro do Sul, mas todas as constelações estão nas relações. As constelações são **entes relacionais**. Elas nem existem nem estão “lá”, isoláveis de tudo o mais em um lugar, mas, sim, elas existem e configuram-se, adquirem uma forma, nas relações, isto é, no encontro momentâneo de muitos elementos heterogêneos: a posição da Terra e dos astros, o olho humano, a composição físico-química dos astros, a imaginação e a memória, a cultura etc. e, muito importante como veremos, além do que “essa justaposição se presta a fazer”.

**Os *Science Studies* das últimas cinco décadas acionam uma ontologia em que todos os entes (entidades, objetos, fatos, julgamentos, teorias, constructos, sujeitos) que habitam o mundo são como o Cruzeiro do Sul, isto é, são justaposições provisionais de elementos heterogêneos ou redes que são literalmente, não metaforicamente, redes que são narradas (mas não são só discurso), são sociais (mas associam humanos e coisas), são reais como a natureza (mas não têm forma predefinida). (LATOURET, 1991/1994) Guardemos isso para que não tenhamos um medo *naïve* de relativismos.**

---

<sup>1</sup> Notem a capacidade propriamente ontológica desse acordo que permite apontar e denominar uma configuração provisionalmente estável concedendo-lhes a existência, isto é, a capacidade desse acordo de colocar entes no mundo, ou melhor, em um mundo.

<sup>2</sup> Mantive aqui a palavra “provisionalmente”, tradução literal de “provisionally” que pode ser encontrada nos textos em inglês. Viso aqui tanto o sentido mais corriqueiro de “provisória” quanto um outro sentido próprio de provisional, aquilo que resulta de fazer “provisões”, isto é, de prover um conjunto de coisas necessárias a algo.

Continuando para chegar a discorrer sobre “objeto da ciência, objetividade do direito” lhes peço ainda licença para adentrar o campo do direito contornando dois obstáculos que, talvez, logo se interporão em nosso caminho. E novamente invoco Bruno Latour, recentemente falecido, que me conduz nesta apresentação. (LATOURE, 2002/2019)

(1) O primeiro obstáculo é a ideia, muito disseminada, de que o direito seria uma embalagem das relações de poder. Para se ter acesso à realidade do trabalho dos juristas, não é (seria) necessário acompanhar o que fazem, mas ultrapassar as aparências formais, retirar a superfície técnica, para atingir a dura e sólida realidade dos interesses e paixões. Atrás dos falsos semblantes do julgamento haveria a força irresistível dos preconceitos, ou ao menos das pressuposições. Mas se isso fosse verdade os juristas, os que dizem o direito, não fariam grande coisa além de repintar nas cores monótonas do direito os brilhos violentos da sociedade; o cinza transparente e o tédio mortal das questões técnicas teriam a função de confundir a atenção dos dominados, dissimulando, através de uma elaborada camuflagem, as relações de poder que, ao contrário, deveríamos aprender a reverter.

(2) O segundo obstáculo consiste em reduzir o enunciado jurídico a expressões formais, à aplicação de uma regra, à classificação do caso específico em uma categoria geral. Nesse caso, para compreender o trabalho dos juristas, seria necessário ater-se ao aparelho formal eliminando todas as hesitações, os compromissos, as negociações obscuras que distanciam os juízes dos únicos raciocínios verdadeiramente jurídicos. Assim como os cientistas que intuem seus passos nos laboratórios revelam fraquezas que deveriam ser retiradas, de forma a extrair o puro raciocínio que devem seguir e que lhes guia – embora não saibam –, também a realidade do direito não se encontraria nas hesitações da prática, mas na estrutura dissimulada dos encadeamentos jurídicos, que conduz todos os raciocínios de forma invisível e que o teórico do direito permite revelar, em um esforço de reconstrução.

Se vamos contornar o obstáculo (1), duvidando da noção de “poder”, seremos levados também a questionar a noção de “regra legal” para contornar o obstáculo (2). (LATOURE, 2002/2019:174-176) Se vamos repensar a Natureza, somos levados a repensar também a Sociedade.

Muitas são as semelhanças e as diferenças entre as oficinas de escrita em que são elaborados os textos dos direitos e os laboratórios em que são elaborados os textos das ciências. Apesar disso, ou justamente por isso, não ousar contornar aqueles dois obstáculos – o direito concebido como “algo travestido” (1) ou como “formalismo” (2) – não permitiria que aproveitássemos o que aqui trago no estágio de proposição, ou seja, uma possível contribuição dos *Science Studies* para os estudiosos do direito: mostrar a configuração do direito no curso sinuoso da prática que cria / constrói / inventa / descobre os entes (seja o DNA ou a imigração, seja o elétron ou a democracia, sejam entidades científicas ou jurídicas). Observar o trabalho sinuoso do fazer jurídico que estabelece semelhanças e inventa diferenças e, quem sabe, sem se dar toda a conta, faz e desfaz semelhanças, diferenças, classificações e hierarquias a partir de variações. A motivação que subjaz na proposição que trago dos *Science Studies* é que, talvez especialmente para o Brasil, acompanhar esse trabalho sinuoso em sua materialidade possa ser mais produtivo do que impor implacavelmente entidades como classificações, hierarquias, escalas e modos de julgamento - como se essas entidades fossem supostamente mais reais do que o próprio fazer jurídico em sua tentativa de elaborar entidades que possam se manter estáveis. Vamos detalhar isso mais um pouco partindo de um exemplo muito conhecido ancorado no campo das ciências ditas naturais.

Uma façanha crucial dos *Science Studies* foi, nas décadas de 1970-80, pela via da antropologia, ou mais precisamente, dos estudos etnográficos, começar finalmente a estudar a criação de conhecimento científico nos redutos até então mais herméticos das ciências ditas mais duras – os laboratórios da física, da química, da biologia, da matemática, os “centros de cálculo” – mostrando que os entes dessas ciências (entes da Natureza, como partículas, moléculas, células) não são “coisas-em-si”, mas nomes aos quais se associa uma lista de performances, de

comportamentos em interações com instrumentos e outras partes do mundo já conhecidas. Os estudos de laboratório dos anos 1970-1980 mostraram que na feitura das ciências duras o que define um ente científico é uma lista de como ele se comporta em relação a (ou como se justapõe em rede a) outros entes. Essa abordagem retira da ciência ocidental, e do império euro-americano, assim como das elites locais colonizadas-colonizadoras que o apoiam, o privilégio daquilo que seria um conhecimento universal, neutro e objetivo, do qual elas próprias se apresentavam, e ainda se apresentam, como guardiães. Os *Science Studies* mostraram robustamente que o universal, o neutro e o objetivo absoluto não passam de constructos históricos filosóficos ocidentais humanos despidos de qualquer transcendência, mesmo que com manifestas utilidades que podem ser avaliadas caso a caso, democraticamente, por coletivos de coisas e pessoas.

Em movimento de grande ousadia pesquisadores da Europa e dos EUA, antropológicamente informados, adentraram os redutos de pessoas ricas e poderosas tomando, pela primeira vez, como “objeto de estudo” a vida dos coletivos que produzem conhecimentos científicos. E a mesma pergunta feita aos pajés desde o século XIX, foi feita aos cientistas: “O que você está fazendo?”.

O cientista responde: “Estou isolando a molécula (ainda desconhecida) do hormônio GRF”. Neste momento a resposta enuncia uma proposição que, se o cientista for bem-sucedido, adquirirá a robustez de uma verdade (“descoberta”) científica. Continuando ali, o/a pesquisador/a, tal como seu colega fazia na tribo, passa a ouvir, observar e anotar meticulosamente tanto tudo o que é dito quanto também tudo o que é feito no laboratório. E assim o pesquisador pode ver que o cientista estava inicialmente muito preocupado com a pureza genética de uma geração de ratinhos que o cientista havia encomendado de um biotério. Ao chegarem no laboratório os ratinhos foram sacrificados e de suas hipófises foi cuidadosamente extraído um líquido que sofreu diversos processos de separação mecânica tais como filtragem, centrifugação, decantação, e foi também misturado e testado em combinação com moléculas previamente conhecidas. Além disso partes desse líquido ou dele derivadas eram introduzidas em equipamentos que produziam marcas em papel ou telas de computadores, chamadas “inscrições”, que eram fotografadas e comparadas umas com as outras. Os resultados dessas combinações e comparações envolviam discussões às vezes acaloradas sobre quais os passos seguintes do trabalho no laboratório. Das discussões os cientistas poderiam concluir que teriam que escolher dentre uma série de providências muito díspares para serem tomadas, providências que poderiam variar desde a repetição de um procedimento para tirar uma dúvida até maneiras de obter novas inscrições ou medidas de novas grandezas, o que poderia inclusive demandar o projeto e a construção de novos equipamentos.<sup>3</sup> Além disso, esse mundo externo ao laboratório era habitado tanto por possíveis aliados quanto por possíveis concorrentes, pois um resultado obtido por um laboratório podia fechar os caminhos de pesquisa para outro. Todo esse mundo externo era seguido e aferido a todo tempo com a mesma atenção e obstinação com que são acompanhadas e aferidas as sequências de medições de peso, volume, acidez, da capacidade das partes obtidas na purificação do líquido extraído da hipófise dos ratinhos de se relacionar com outros elementos com a finalidade de levar essa purificação ao ponto de se ter ali uma molécula isolada, inequivocamente identificada, um objeto científico.

No estudo da feitura do direito, todo o interesse em assistir de perto às sessões de instrução reside em reencontrar tanto os problemas de poder quanto os formais, colocados explicitamente pelos membros que, caso a caso, lhes dão uma solução que nos distanciam tanto da primeira visão – a da dissimulação – quanto da segunda – a da expressão de uma regra. Longe de seguir os

---

<sup>3</sup> Latour observa *en passant* a relação entre pesquisa científica e indústria, o que remete a diferenças e especificidades usualmente ignoradas do fazer pesquisa no Brasil. Os cientistas podem conceber a necessidade de novas inscrições, a serem obtidas do encontro da molécula perseguida com novos instrumentos inscritesores no laboratório concebidos como protótipos. “A indústria, no entanto, desempenha um papel importante na concepção, no desenvolvimento e na difusão desses protótipos.” ... “Se os inscritesores são a reificação da teoria e das práticas, as máquinas são a forma-mercadoria dessas reificações.” (LATOUR; WOOLGAR, 1979/1997:66-67)

conselhos opostos que os sociólogos e epistemólogos dão para se juntar à realidade profunda do direito, o pesquisador etnográfico fica voluntariamente na superfície, segue obstinadamente o percurso hesitante do julgamento, no decorrer do qual os juízes admitem muito claramente os preconceitos, afirmando que não são suficientes para definir a solução, ou se fixam apaixonadamente às formas, rejeitando o perigo de cair no que chamam de “legalismo” ou “formalismo”. Nem o reconhecimento das violências sociais nem a presença das regras são suficientes para prever o movimento da feitura do direito. Parece que nesse momento, não há necessidade de buscar outra realidade invisível além dessa sinuosidade do raciocínio, para explicar como, tão hesitante e cuidadosa quanto o trabalho no laboratório ao decidir o seu rumo a cada instância, ela abre um caminho através de todos esses obstáculos. Tendo evitado estas duas armadilhas – a ideia do poder travestido e a das bases formais – a pesquisadora pode começar a compreender o que fazem esses trabalhadores atrelados a pilhas de dossiês, para deles extrair em um processo de purificação, não um “objeto das ciências”, mas o que Bruno Latour chamou de “a objetividade do direito.”<sup>4</sup> (LATOURE, 2002/2019:241-297)

No estudo da feitura da ciência, a pesquisadora viu também como aquelas atividades e providências do cientista que transbordavam para fora do laboratório em busca de apoio atravessavam as fronteiras entre os mundos do poder dos “homens entre si” (onde mineram os recursos para fazer um novo equipamento ou pagar mais profissionais) e o mundo das “coisas em si” que estudavam (o que as coisas estavam dispostas a fazer para confirmar as proposições do laboratório). Se não conseguir trazer para a sua rede aliados que lhe permitam tornar robustas as comparações e combinações que faz no laboratório, agregando-lhe confiança, inclusive produzindo novas inscrições para vencer as provas de força, o cientista não conseguiria levar adiante a construção do seu objeto da ciência.

Na feitura do direito, qualquer que seja a dor que um pai sinta pela perda de seu filho, é necessário que ele *prove* que a administradora do parque de diversões cometeu um erro não fazendo a manutenção do brinquedo, e fazê-lo com documentos referentes ao estado de coisas exteriores ao dossiê e que deem fé, ou seja, transportem formas jurídicas de confiança. É o caso dos numerosos relatos de policiais ou oficiais de justiça, atestados, cópias autenticadas, testemunhos, certificados e justificativas que trazem as marcas de outras instituições localizadas a montante do processo e capazes de produzir o direito ou, em todo caso, dar formato jurídico aos elementos de prova empírica. Sem essas incontáveis instituições, nenhum dossiê poderia sustentar a petição com “produções” críveis. (LATOURE, 2002/2019:100-101) Quando se diz que “o STF julgou”, ele apenas se pronunciou sobre um dossiê, composto de peças já seguramente perfiladas para serem “julgadas” com a objetividade do direito.

Na feitura da ciência, os caminhos da pesquisa e as considerações sobre as alternativas do que fazer não eram discutidas independentemente de seus respectivos custos, da consideração do que poderiam vir a produzir e da avaliação da probabilidade de sucesso nas buscas de recursos para financiá-las. Isso envolvia importantes incursões para fora do laboratório em contatos externos mais ou menos permanentes com agentes financiadores que podiam ser também muito diversos, o que exigia a mobilização de uma variedade de argumentos, de promessas, considerações e habilidades de fora do campo da ciência para convencê-los a permanecer aliados na empreitada “científica” de construção de um objeto da ciência.

Na feitura do direito, a administração do fluxo dos dossiês que não podem ficar eternamente em estoque exige competência de gestão e de organização que em tudo se assemelha aos argumentos de gerentes de indústria ou responsáveis por fluxos de produção. Como evitar as

---

<sup>4</sup> Ficam por explorar as relações entre “objetividade” e “imparcialidade” nos direitos. “... é difícil de se entender, conceituar ou aplicar a imparcialidade [nos direitos], pois ela não passa de um ideal inatingível, ela não existe realmente e, muitas vezes, o que se vislumbra ou almeja é talvez uma neutralidade que é diferente daquela.”(TORRES NETO, 2022:184-185) A objetividade das ciências como confirmação de uma realidade preconcebida é também se poderia dizer fugidia, “difícil de se entender, conceituar e aplicar.”

perdas de controle, repartir o trabalho de maneira igualitária, impedir atrasos realmente muito escandalosos, obter o que visado por todo organizador – o erro zero ou o atraso zero? As reuniões dessa administração não envolvem funções propriamente jurídicas, trata-se antes de administrar corretamente o funcionamento regular e o fluxo dos dossiês. A pesquisadora pode assim apreciar como a logística se encrusta na objetividade do direito. (LATOURE, 2002/2019:171)

Certamente, o texto que profere o direito, ao ser tornado um “texto adequado”, se deforma sob a pressão dos sindicatos e dos políticos, das obrigações de demonstração pública, da necessidade de ser ‘visto’ pelos negociadores, mas não se destrói (ou não deve se destruir). As fontes de interesse não faltam, mas tudo é feito para que não sejam conectadas ao dossiê, às soluções adotadas, pois se faz tudo para separá-las do caso específico através de uma distância que aos poucos cria a objetividade do direito.

O que é julgado é a qualidade do raciocínio, não a solução pois não surpreende que todos estejam de acordo que se poderia dizer o contrário. Mas sobre a qualidade do raciocínio, sim, há julgamento pelos pares de excelência. O governo se atém a suas formulações perigosas; o STF continua a ter que produzir o direito. O texto final trará o traço desses distintos constrangimentos reconhecidos com a distinção entre ‘a oportunidade política’ e o ‘plano jurídico’: ‘a cada um o seu trabalho.’ (LATOURE, 2002/2019:85-86)

Na feitura do objeto da ciência, o cientista passa a ter confiança de que ali está a molécula isolada quando ele cria/inventa/observa/faz acontecer um conjunto exclusivo de inscrições (ou performances no laboratório). É quando aquele líquido purificado a tal grau em sua relação com (ou reação a) instrumentos ou agentes conhecidos A, B, C ... (a lista é sempre finita) teve comportamento X, Y, Z ... e não era conhecido outro que apresentasse as mesmas inscrições. É então que ele diz que ali está um “objeto” cuja essência ele nunca viu. Fica então claro para o estudioso da feitura da ciência que no laboratório o GRF é algo (uma entidade) que recebe um nome, mas é definido só por “o que ele faz”, ou melhor, pelo que “ele se presta a fazer”, ou ainda, pela lista de seus relacionamentos com uma lista (sempre finita) de outras entidades.<sup>5</sup> Na publicação científica em que a Ciência faz o batismo ontológico para tornar esse “objeto” uma parte do mundo (a chamada Natureza), opera-se uma mutação (ou seria uma mutilação?) que remove os ecos dos preconceitos, da competição, e até dos custos econômicos, que são cuidadosamente tratados ou omitidos na apresentação desse objeto da ciência que passa a fazer parte da Natureza dita neutra e incorruptível.<sup>6</sup>

Na feitura do direito, se nenhum advogado introduziu a linguagem jurídica na petição, percebe-se às vezes o eco abafado da reclamação: furores, indignações, escândalos, alguma coisa de psicológico, antropológico, sociológico, que levou à raiva e à mágoa; mas uma raiva e uma mágoa que não se exprimem apenas em violência e lágrimas, em gritos e explosões, mas que, através de uma mutação misteriosa, decidem se transformar em dolo e queixa, escrita de forma mais ou menos bem articulada, endereçada a um tribunal. A articulação progressiva do caso, desde a mesa do advogado até o anúncio do julgamento, consiste em fazer o caso falar como um texto, tendo apenas fundamentos cada vez mais bem agrupados, cada vez mais jurídicos. (LATOURE, 2002/2019:115) É necessária toda uma história do espaço público para que a reclamação confusa se torne um direito articulado e se configure uma justaposição provisional de fundamentos heterogêneos para que ali a objetividade do direito adquira uma forma. (LATOURE, 2002/2019:97)

---

<sup>5</sup> “Observe-se que, no laboratório, o objeto novo é batizado conforme aquilo que faz: ‘alguma coisa que inibe a liberação do hormônio do crescimento’. Guillemin então inventa uma nova palavra que resume as ações que definem a coisa. Ele a chama de ‘somatostatina’: aquilo que paralisa o corpo (subentendendo-se crescimento do corpo). ... Dentro do laboratório, o objeto novo é uma lista escrita de respostas aos testes.” (LATOURE, 1987/1997:144-145)

<sup>6</sup> Embora, como as últimas décadas dos *Science Studies* mostraram material e etnograficamente, a Natureza tal como prevalece o seu entendimento no Ocidente, seja um constructo filosófico historicamente construído.

## BUSCANDO UMA SAÍDA: DESCOLONIZAR E RAZÕES QUE A PRÓPRIA RAZÃO DESCONHECE

Certamente as nossas preocupações com colonialidade/decolonialidade estavam ausentes da virada ontológica dos *Science Studies* nas décadas 1970/80. Mas nada impede que os subalternos da modernidade aproveitemos a lebre levantada pelos próprios europeus e norte-americanos, quaisquer que tenham sido as suas motivações ou necessidades no espírito do tempo naquela época.<sup>7</sup> Penso que os subalternizados pela modernidade não poderão se libertar sem que eles próprios **ressituem** a modernidade, ou seja, **ressituem** a chamada “razão iluminista ocidental”. Os *Science Studies* desnudaram o ardid moderno que separa as relações de força de ordem política (colocadas na Sociedade) das relações de razão de ordem científica (colocadas na Natureza), mas historicamente apoia a razão com a força e a força com a razão. Por exemplo, se você acredita que os espíritos dos ancestrais o prendem eternamente a suas leis, os modernos (a razão ocidental) irão mostrar com a força que os espíritos e as leis são construções sociais que você criou para si mesmo. Mas se você então pensa que tem força e pode fazer tudo e criar sociedades de qualquer forma que desejar, os modernos (a razão ocidental) irão mostrar que as leis ferrenhas da sociedade e da economia são muito mais inflexíveis que as dos ancestrais. Assim, “os modernos tornaram-se invencíveis.” (LATOURE, 1987/1997) (DA COSTA MARQUES, 2008)

Um movimento de libertação dos coletivos subalternizados pela modernidade não pode deixar de **visitar** o colossal edifício de conhecimentos, especialmente de conhecimentos tecnocientíficos e acadêmicos, construído sob a égide da razão iluminista ocidental. Mas se o movimento de libertação **habitar** esse edifício de modo a manter aí todas as suas ferramentas cognitivas, então ele estará irremediavelmente traindo seu objetivo de libertação. Com um pedido de perdão pela brevidade, **habitar** esse edifício significa precisamente se subalternizar aceitando a construção ontológica-epistemológica euro-americana moderna de etos imperial e colonizador.

Dito de outro modo, a superação da subalternidade moderna requer escrutinar ou fazer o **acompanhamento reverso** do processo que, a partir de uma proposição, chega a estabelecer os objetos das ciências ou as objetividades dos direitos. É o acompanhamento reverso que pode revelar **preconceitos e valores** que incidiram no processo de criação/ invenção/ observação/ descoberta /feitura dos objetos das ciências e das objetividades dos direitos que foram depois apagados quando as proposições à montante se estabilizaram e se instalaram no mundo como objetos das ciências ou objetividades dos direitos. Para um movimento de libertação dos subalternos as **visitas** ao colossal edifício de conhecimentos dos modernos, inevitáveis que são, devem ser feitas com **espírito antropofágico**, isto é, para voltar de lá trazendo o que se selecionou autonomamente (tanto quanto possível) **eliminando preconceitos e retendo valores** próprios de libertação / descolonização.

### REFERÊNCIAS

DA COSTA MARQUES, I. Fatos e artefatos da "invencibilidade moderna". In: ALMEIDA, M. d. e VERGARA, M. d. R. (Ed.). *Ciência, história e historiografia*. Rio de Janeiro: Museu de Astronomia e Ciências Afins, 2008. p. 231-244.

LATOURE, B. *Ciência em Ação - Como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora*. Tradução (REVISÃO), I. C. B. e. J. d. P. A. São Paulo: UNESP, 1987/1997. 439 p. 857139265X.

LATOURE, B. *Jamais fomos modernos - ensaio de antropologia simétrica*. Tradução COSTA, C. I. d. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora 34, 1991/1994. 152 p. 8585490381.

<sup>7</sup> Já naquele Zeitgeist dos anos 1970-1980 tornava-se claro para o Ocidente que, frente à Índia à China, ele não poderia manter para seus próprios modos de existência e de produzir conhecimento os privilégios da universalidade, neutralidade e objetividade que usufruiu nos séculos anteriores.

LATOUR, B. A fabricação do direito - Um estudo de etnologia jurídica. Tradução MENEGUELLO, R. São Paulo: Editora Unesp, 2002/2019. 359 p. 978-85-393-0799-9.

LATOUR, B.; WOOLGAR, S. A vida de laboratório - a produção dos fatos científicos. Tradução VIANNA, A. R. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1979/1997. 310 p. 857316123X.

TORRES NETO, J. L. O PARADIGMA DA IMPARCIALIDADE: um estudo dos modos de operação de ideologias em Acórdãos do Plenário do Supremo Tribunal Federal brasileiro. Orientador: ALVES, V. C. S. F. 2022. 405 f. (Doutor em Direito) - Departamento de Direito, Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), Recife, PE.